



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 190, de 22 de dezembro de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Art. 1º. O aluno regularmente matriculado em curso técnico ofertado pelo IFRS não poderá se matricular simultaneamente em curso superior do mesmo Instituto, exceto no caso de já haver concluído dois terços da carga horária do respectivo curso técnico.

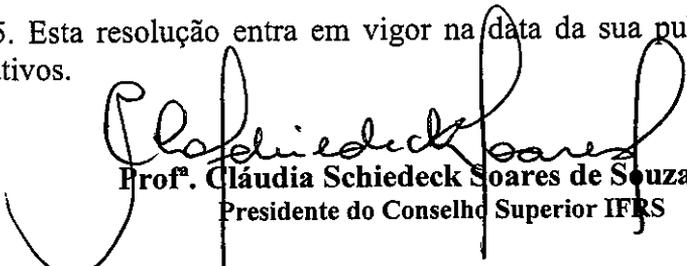
Parágrafo único. Os casos de matrícula simultânea de que trata o Artigo 1º só poderão acontecer em cursos ofertados em turnos diferentes.

Art. 2º. O aluno matriculado em curso superior do IFRS não poderá se matricular simultaneamente em um curso técnico do Instituto.

Art. 3º. O aluno matriculado em curso técnico do IFRS não poderá se matricular simultaneamente em outro curso técnico do Instituto.

Art. 4º. É vedada a matrícula simultânea em dois cursos superiores do IFRS, conforme disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 5. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e não possui efeitos retroativos.

  
Prof.<sup>a</sup> Cláudia Schiedeck Soares de Souza  
Presidente do Conselho Superior IFRS